

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE DE FEVEREIRO DE 2008

Inclui no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 os códigos de ementa e respectivas gradações de infração da Norma Regulamentadora nº 33

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, RESOLVEM:

Art. 1º Incluir no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades, os códigos de ementa e respectivas gradações de infração da Norma Regulamentadora nº 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, aprovada pela Portaria GM/MTE nº 202, de 22 de dezembro de 2006, nos termos a seguir:

ITEM/SUBITEM	CÓDIGO	INFRAÇÃO
33.2.1 "a"	133001-2	2
33.2.1 "g"	133002-0	3
33.2.1 "h"	133003-9	4
33.2.1 "i"	133004-7	4
33.2.1 "j"	133005-5	3
33.3.1	133006-3	4
33.3.2 "a"	133007-1	3
33.3.2 "b"	133008-0	3
33.3.2 "c"	133009-8	3
33.3.2 "d"	133010-1	3
33.3.2 "e"	133011-0	3
33.3.2 "f"	133012-8	3
33.3.2 "g"	133013-6	3
33.3.2 "h"	133014-4	3
33.3.2 "i"	133015-2	3
33.3.2 "j"	133016-0	3
33.3.2 "k"	133017-9	3
33.3.2.1	133018-7	3
33.3.2.2	133019-5	3
33.3.2.3	133020-9	3
33.3.2.4	133021-7	3
33.3.2.5	133022-5	3
33.3.3 "a"	133023-3	2
33.3.3 "b"	133024-1	3
33.3.3 "c"	133025-0	3
33.3.3 "d"	133026-8	3
33.3.3 "e"	133027-6	2
33.3.3 "f"	133028-4	3
33.3.3 "g"	133029-2	2
33.3.3 "h"	133030-6	2
33.3.3 "i"	133031-4	3
33.3.3 "j"	133032-2	2
33.3.3 "k"	133033-0	1
33.3.3 "l"	133034-9	2
33.3.3 "m"	133035-7	2
33.3.3 "n"	133036-5	3
33.3.3 "o"	133037-3	3
33.3.3 "p"	133038-1	3
33.3.3.1	133039-0	3
33.3.3.2	133040-3	3
33.3.3.3	133041-1	2
33.3.3.4	133042-0	2
33.3.3.5 "a"	133043-8	2
33.3.3.5 "b"	133044-6	2
33.3.3.5 "c"	133045-4	2
33.3.3.5 "d"	133046-2	2
33.3.3.5 "e"	133047-0	2
33.3.3.5 "f"	133048-9	2
33.3.4.1	133049-7	3
33.3.4.3	133050-0	3
33.3.4.4	133051-9	4
33.3.4.5 "a"	133052-7	3
33.3.4.5 "b"	133053-5	3
33.3.4.5 "c"	133054-3	3
33.3.4.5 "d"	133055-1	3
33.3.4.7 "a"	133056-0	3
33.3.4.7 "b"	133057-8	3
33.3.4.7 "c"	133058-6	3
33.3.4.7 "d"	133059-4	3
33.3.4.7 "e"	133060-8	3
33.3.4.8	133061-6	4
33.3.4.9	133062-4	3
33.3.4.10	133063-2	4
33.3.5.1	133064-0	3
33.3.5.2 "a"	133065-9	2
33.3.5.2 "b"	133066-7	2
33.3.5.2 "c"	133067-5	2
33.3.5.3	133068-3	3
33.3.5.4	133069-1	2
33.3.5.5	133070-5	2
33.3.5.6	133071-3	3
33.3.5.7	133072-1	2
33.3.5.8	133073-0	1
33.3.5.8.1	133074-8	1
33.4.1	133075-6	4
33.4.1 "a"	133076-4	2
33.4.1 "b"	133077-2	2
33.4.1 "c"	133078-0	2

33.4.1 "d"	133079-9	2
33.4.1 "e"	133080-2	2
33.4.2	133081-0	3
33.4.3	133082-9	3
33.5.1	133083-7	4
33.5.3	133084-5	4

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde
no Trabalho

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Inclui no "Ementário - Elementos para Lavratura de Autos de Infração" as ementas referentes à Norma Regulamentadora nº 33

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Incluir no "Ementário - Elementos para Lavratura de Autos de Infração", aprovado pela Portaria SIT/MTE nº 32, de 22 de novembro de 2002, as ementas referentes à Norma Regulamentadora nº 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, aprovada pela Portaria GM/MTE nº 202, de 22 de dezembro de 2006, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA

ANEXO

Nº 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados
Definição

Espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

Ementas

133.001-2 - Deixar de indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento da NR 33. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.2.1 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observações

33.2.1 "b" - Utilizar item 33.3.2 "a".

33.2.1 "c" - Utilizar item 33.3.2 "b".

33.2.1 "d" - Utilizar item 3.3.1.

33.2.1 "e" - Utilizar itens 33.3.5.1 a 33.3.5.8.1.

33.2.1 "f" - Utilizar item 33.5.3.

133.002-0 - Deixar de fornecer às empresas contratadas informações sobre os riscos do espaço confinado nas áreas onde desenvolvem suas atividades OU Manter empresa contratada sem a capacitação dos seus trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.2.1 "g" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.003-9 - Deixar de acompanhar a implementação das medidas de segurança e saúde dos trabalhadores das empresas contratadas em atividade em espaço confinado OU Deixar de prover os meios e condições para que as empresas contratadas atuem em conformidade com a NR 33. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.2.1 "h" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₄

133.004-7 - Deixar de interromper o trabalho em espaço confinado, com suspeita de condição de grave e iminente risco, providenciando o abandono do local. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.2.1 "i" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₄

133.005-5 - Deixar de garantir informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle antes de cada acesso ao espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.2.1 "j" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.006-3 - Deixar de planejar E/OU programar E/OU implementar E/OU avaliar a gestão de segurança e saúde no trabalho em espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₄

133.007-1 - Deixar de identificar E/OU isolar E/OU sinalizar o espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.008-0 - Deixar de antecipar E/OU reconhecer os riscos no espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "b" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.009-8 - Deixar de proceder à avaliação E/OU controle dos riscos no espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: o item 33.3.2 "c" determina a avaliação e controle dos riscos físicos, químicos, biológicos e mecânicos

133.010-1 - Deixar de prever a implantação de travas E/OU bloqueios E/OU alívio E/OU lacre E/OU etiquetagem no espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "d" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.011-0 - Deixar de implementar as medidas necessárias para eliminação ou controle dos riscos atmosféricos no espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "e" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.012-8 - Deixar de avaliar a atmosfera do espaço confinado, antes da entrada de trabalhadores. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "f" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.013-6 - Deixar de manter condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante toda a realização dos trabalhos, monitorando, ventilando, purgando, lavando ou inertizando o espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "g" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.014-4 - Deixar de monitorar continuamente a atmosfera do espaço confinado, nas áreas onde os trabalhadores autorizados estiverem desempenhando as suas tarefas. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "h" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.015-2 - Permitir a ventilação de espaço confinado com oxigênio puro. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "i" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.016-0 - Deixar de testar os equipamentos de medição antes de cada utilização no espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "j" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.017-9 - Deixar de utilizar, no espaço confinado, equipamento de leitura direta, intrinsecamente seguro, provido de alarme, calibrado e protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radiofrequência. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "k" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.018-7 - Utilizar equipamentos inadequados aos riscos do espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.019-5 - Utilizar, em áreas classificadas, equipamentos não certificados e sem documento contemplado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2.2 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.020-9 - Deixar de realizar as avaliações atmosféricas iniciais fora do espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2.3 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.021-7 - Realizar trabalhos a quente em espaço confinado sem a adoção de medidas para eliminar ou controlar os riscos de incêndio e explosão. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2.4 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: o item 33.3.2.4 exemplifica trabalhos a quente: solda, aquecimento, esmerilhamento, corte ou outros que liberem chama aberta, faíscas ou calor.

133.022-5 - Realizar trabalhos em espaço confinado sem a adoção de medidas para eliminar ou controlar os riscos que possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2.5 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: o item 33.3.2.5 determina a adoção de medidas para eliminar ou controlar os riscos de inundação, soterramento, engolfamento, incêndio, choque elétrico, eletricidade estática, queimadura, queda, escorregamento, impacto, esmagamento e amputação e outros.

133.023-3 - Deixar de manter cadastro atualizado de todos os espaços confinados, inclusive os desativados, e respectivos riscos. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.024-1 - Deixar de definir medidas para isolar, sinalizar, controlar ou eliminar os riscos do espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "b" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.025-0 - Manter espaço confinado sem a sinalização permanente junto à entrada OU Manter espaço confinado com sinalização em desacordo com o Anexo I da NR 33. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.026-8 - Deixar de implementar procedimento para trabalho em espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "d" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.027-6 - Deixar de adaptar o modelo de permissão de entrada e trabalho previsto no anexo II da NR 33 às peculiaridades da empresa e de seus espaços confinados. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "e" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.

133.028-4 - Permitir o ingresso de trabalhadores em espaço confinado sem que a permissão de entrada e trabalho esteja preenchida, assinada e datada, em três vias. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "f" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: Caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.

133.029-2 - Deixar de implementar sistema de controle que permita a rastreabilidade da permissão de entrada e trabalho em espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "g" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: Caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.

133.030-6 - Deixar de entregar cópia da permissão de entrada e trabalho em espaço confinado a um dos trabalhadores autorizados E/OU ao vigia. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "h" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: Caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.



133.031-4 - Deixar de encerrar a permissão de entrada e trabalho em espaço confinado, quando as operações forem completadas OU quando ocorrer condição não prevista OU quando ocorrer interrupção dos trabalhos. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.3 "i" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: o encerramento da permissão de entrada e trabalho deve ser feita pelo supervisor de entrada, conforme item 33.3.4.5 "e"

133.032-2 - Deixar de manter arquivados por cinco anos os procedimentos e as permissões de entrada e trabalho em espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "j" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: Caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.

133.033-0 - Deixar de disponibilizar os procedimentos e as permissões de entrada e trabalho em espaço confinado para os trabalhadores autorizados, E/OU seus representantes E/OU a fiscalização do trabalho. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "k" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₁

Observação: Caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.

133.034-9 - Deixar de identificar os deveres de cada trabalhador designado para operações de entrada em espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "l" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: para capacitação, utilizar item 33.5.3.

133.035-7 - Deixar de estabelecer procedimentos de supervisão dos trabalhos no exterior e interior do espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "m" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.036-5 - Permitir o acesso ao espaço confinado sem acompanhamento e autorização de supervisão capacitada. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "n" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.037-3 - Deixar de garantir que todos os trabalhadores sejam informados dos riscos e das medidas de controle existentes no espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "o" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.038-1 - Deixar de implementar Programa de Proteção Respiratória no espaço confinado OU Implementar Programa de Proteção Respiratória no espaço confinado sem considerar os riscos, o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "p" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.039-0 - Permitir a utilização da permissão de entrada e trabalho para mais de uma entrada em espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: Caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.

133.040-3 - Deixar de observar as normas técnicas nos estabelecimentos onde há espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.2 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: informar, no histórico do auto de infração, qual norma técnica foi descumprida. O item 33.3.3.2 determina o cumprimento da NBR 14606 - Postos de Serviço - Entrada em espaço confinado e NBR 14787 - Espaço Confinado - Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção.

133.041-1 - Definir procedimento para trabalho em espaço confinado sem o conteúdo mínimo definido na NR 33. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.3 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: informar, no histórico do auto de infração, qual dos elementos mínimos não foi contemplado no procedimento: objetivo, campo de aplicação, base técnica, responsabilidades, competências, preparação, emissão, uso e cancelamento de permissão de entrada e trabalho, capacitação para os trabalhadores, análise de risco e medidas de controle.

133.042-0 - Deixar de avaliar anualmente os procedimentos para trabalho em espaço confinado OU Deixar de revisar os procedimentos para trabalho em espaço confinado quando há alteração de riscos OU Revisar os procedimentos para trabalho em espaço confinado sem a participação do SESMT OU Revisar os procedimentos para trabalho em espaço confinado sem a participação da CIPA. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.4 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.043-8 - Deixar de revisar os procedimentos de entrada em espaço confinado quando da ocorrência de entrada não autorizada no espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.5 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.044-6 - Deixar de revisar os procedimentos de entrada em espaço confinado quando da identificação de risco não descrito na permissão de entrada e trabalho. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.5 "b" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.045-4 - Deixar de revisar os procedimentos de entrada em espaço confinado quando da ocorrência de acidente, incidente ou condição não prevista durante a entrada. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.5 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.046-2 - Deixar de revisar os procedimentos de entrada em espaço confinado quando da ocorrência de qualquer mudança na atividade desenvolvida ou na configuração do espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.5 "d" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.047-0 - Deixar de revisar os procedimentos de entrada em espaço confinado quando solicitado pelo SESMT OU pela CIPA. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.5 "e" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.048-9 - Deixar de revisar os procedimentos de entrada em espaço confinado quando da identificação de condição de trabalho mais segura. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.5 "f" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.049-7 - Deixar de submeter o trabalhador designado para atividades em espaço confinado a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação

33.3.4.2 - Utilizar itens 33.3.5.1 a 33.3.5.8.1.

133.050-0 - Determinar o número de trabalhadores envolvidos na execução dos trabalhos em espaço confinado em desacordo com a análise de risco. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.3 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.051-9 - Permitir a realização de trabalho em espaço confinado de forma individual ou isolada. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.4 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₄

133.052-7 - Utilizar permissão de entrada e trabalho que não tenha sido emitida pelo supervisor de entrada. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.5 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: Caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.

133.053-5 - Deixar de providenciar a execução de testes e a conferência dos equipamentos e dos procedimentos contidos na permissão de entrada e trabalho, pelo supervisor de entrada. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.5 "b" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.054-3 - Permitir o trabalho em espaço confinado sem que o supervisor de entrada se assegure de que os serviços de emergência e salvamento estejam disponíveis e os meios para acioná-los estejam operantes. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.5 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.055-1 - Deixar de providenciar o cancelamento, pelo supervisor de entrada, dos procedimentos de entrada e trabalho no espaço confinado, quando necessário. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.5 "d" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação

33.3.4.5 "e" - Utilizar item 33.3.3 "i".

133.056-0 - Deixar de manter continuamente a contagem precisa, pelo vigia, do número de trabalhadores autorizados no espaço confinado OU Deixar de assegurar, por meio do vigia, que todos os trabalhadores saiam do espaço confinado ao término da atividade. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.7 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.057-8 - Deixar de providenciar a permanência do vigia fora do espaço confinado, junto à entrada, em contato permanente com os trabalhadores autorizados. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.7 "b" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.058-6 - Deixar de providenciar, quando necessário, a adoção dos procedimentos de emergência e o acionamento da equipe de salvamento, pelo vigia do espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.7 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.059-4 - Deixar de providenciar a operação dos movimentadores de pessoas pelo vigia do espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.7 "d" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.060-8 - Deixar de providenciar que o vigia ordene o abandono do espaço confinado, sempre que reconhecer algum sinal de alarme OU perigo OU sintoma OU queixa OU condição proibida OU acidente OU situação não prevista OU quando não puder desempenhar efetivamente suas tarefas, nem ser substituído por outro vigia. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.7 "e" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.061-6 - Permitir que o vigia desempenhe outras tarefas que possam comprometer o monitoramento e a proteção dos trabalhadores autorizados. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.8 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₄

133.062-4 - Deixar de fornecer aos trabalhadores que adentram o espaço confinado todos os equipamentos para controle de riscos previstos na permissão de entrada e trabalho OU Deixar de garantir que os trabalhadores que adentram o espaço confinado disponham de todos os equipamentos para controle de riscos previstos na permissão de entrada e trabalho. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.9 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.063-2 - Permitir o ingresso em espaço confinado com atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida ou à Saúde (IPVS) sem a utilização de máscara autônoma de demanda com pressão positiva ou respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para escape. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.10 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₄

133.064-0 - Designar trabalhador para atividade em espaço confinado sem a prévia capacitação. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.065-9 - Deixar de desenvolver e implantar programa de capacitação dos trabalhadores em espaço confinado, quando da ocorrência de mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.2 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.066-7 - Deixar de desenvolver e implantar programa de capacitação dos trabalhadores em espaço confinado, quando da ocorrência de evento que indique a necessidade de novo treinamento. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.2 "b" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.067-5 - Deixar de desenvolver e implantar programa de capacitação dos trabalhadores em espaço confinado, quando da ocorrência de razões para acreditar que existam desvios na utilização ou

nos procedimentos de entrada OU que os conhecimentos não sejam adequados. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.2 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.068-3 - Deixar de submeter trabalhadores autorizados E/OU vigias a capacitação periódica em espaços confinados, a cada doze meses. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.3 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.069-1 - Submeter trabalhadores autorizados E/OU vigias a capacitação em espaços confinados com carga horária inferior a dezesseis horas OU submeter trabalhadores autorizados E/OU vigias a capacitação em espaços confinados fora do horário de trabalho OU submeter trabalhadores autorizados E/OU vigias a capacitação em espaços confinados sem o conteúdo mínimo estabelecido na NR 33. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.4 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: no caso de descumprimento do conteúdo mínimo, informar no histórico do auto de infração qual o item faltante: definições, reconhecimento, avaliação e controle de riscos, funcionamento de equipamentos utilizados, procedimentos e utilização da permissão de entrada e trabalho, noções de resgate e primeiros socorros.

133.070-5 - Submeter supervisores de entrada a capacitação em espaços confinados fora do horário de trabalho OU Submeter supervisores de entrada a capacitação em espaços confinados sem o conteúdo mínimo estabelecido na NR 33. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.5 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: no caso de descumprimento do conteúdo mínimo, informar no histórico do auto de infração qual o item faltante: definições, reconhecimento, avaliação e controle de riscos, funcionamento de equipamentos utilizados, procedimentos e utilização da permissão de entrada e trabalho, noções de resgate e primeiros socorros, identificação dos espaços confinados, critérios de indicação e uso dos equipamentos para controle de riscos, conhecimentos sobre práticas seguras em espaços confinados, legislação de segurança e saúde no trabalho, programa de proteção respiratória, área classificada, operações de salvamento.

133.071-3 - Manter supervisores de entrada em espaços confinados sem capacitação específica OU Manter supervisores de entrada em espaços confinados com capacitação específica com carga horária inferior a quarenta horas. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.6 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.072-1 - Permitir a designação, pelo responsável técnico pelo cumprimento da NR 33, de instrutores sem comprovação de proficiência no assunto. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.7 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.073-0 - Deixar de providenciar a emissão de certificado de conclusão da capacitação em espaços confinados OU Providenciar a emissão de certificado de conclusão da capacitação em espaço confinado em desacordo com o estabelecido na NR 33. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.8 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₁

Observação: no caso de certificado em desacordo com o estabelecido na NR 33, detalhar no histórico qual a irregularidade observada no documento. O item 33.3.5.8 estabelece que o certificado deve conter nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, especificação do tipo de trabalho e de espaço confinado, data e local da realização e assinatura dos instrutores e do responsável técnico

133.074-8 - Deixar de providenciar a entrega de cópia do certificado de conclusão da capacitação em espaços confinados ao trabalhador OU Deixar de arquivar cópia do certificado de conclusão da capacitação em espaços confinados. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.8.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₁

133.075-6 - Deixar de elaborar OU implementar procedimentos de emergência e resgate adequados ao espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₄

133.076-4 - Deixar de contemplar, nos procedimentos de emergência e resgate em espaço confinado, a descrição dos possíveis cenários de acidentes, obtidos a partir da análise de riscos. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.077-2 - Deixar de contemplar, nos procedimentos de emergência e resgate em espaço confinado, a descrição das medidas de salvamento e primeiros socorros a serem executadas em caso de emergência. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 "b" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.078-0 - Deixar de contemplar, nos procedimentos de emergência e resgate em espaço confinado, a seleção e as técnicas de utilização dos equipamentos de comunicação, iluminação de emergência, busca, resgate, primeiros socorros e transporte de vítimas. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.079-9 - Deixar de contemplar, nos procedimentos de emergência e resgate em espaço confinado, o acionamento de equipe responsável pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros para cada serviço a ser realizado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 "d" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.080-2 - Deixar de contemplar, nos procedimentos de emergência e resgate em espaço confinado, o exercício simulado anual de salvamento nos possíveis cenários de acidentes. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 "e" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.081-0 - Manter pessoal responsável pela execução das medidas de salvamento em espaço confinado sem aptidão física e mental compatível com a atividade. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.2 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.082-9 - Deixar de submeter equipe de salvamento em espaço confinado a capacitação que contemple todos os possíveis cenários de acidentes identificados na análise de risco. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.3 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - 13

133.083-7 - Deixar de garantir que os trabalhadores possam interromper suas atividades e abandonar o local de trabalho, sempre que suspeitarem da existência de risco grave e iminente para sua segurança e saúde ou a de terceiros. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.5.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - 14

133.084-5 - Permitir a entrada ou a realização de trabalho em espaço confinado sem a emissão da permissão de entrada e trabalho. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.5.3 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - 14

Processo	46000.009809/2007-82
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - SETRERJ
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 115/2008

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2008

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e no art. 2º da Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001, bem como na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no §4º do artigo 4º da Portaria 343/00:

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Sobrestamento

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000 e alterações posteriores RESOLVE dar publicidade do exame de admissibilidade das seguintes impugnações apresentadas, SOBRESTANDO os seguintes pedidos de registro sindical e alteração estatutária até que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado do inteiro teor do acordo ou da sentença final, que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e impugnante.

Impugnado	46215.038568/2006-82
Nome	Sindicato dos Contadores do Estado do Rio de Janeiro - SINDCONTA/RJ
Impugnações acolhidas	46000.023028/2007-09, 46000.023037/2007-91, 46000.023038/2007-36, 46000.023039/2007-81, 46000.023040/2007-13, 46000.023041/2007-50, 46000.023369/2007-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 65/2008

Impugnado	46000.017003/2005-04
Nome	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Jundiá - SP
Impugnação acolhida	46000.005853/2007-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 66/2008

Impugnado	46000.008057/2003-17
Nome	Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Plantio, Extração e Beneficiamento de Madeira da Região Carbonífera do Estado do Rio Grande do Sul - SERMAC
Impugnações acolhidas	46000.018752/2007-11, 46000.018755/2007-46, 46000.018756/2007-91, 46000.018757/2007-35, 46000.018758/2007-80, 46000.018759/2007-24, 46000.018760/2007-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 68/2008

Impugnado	46000.11549/2007-13
Nome	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Jaguariúna - SINPRO INTERIOR
Impugnação acolhida	46000.019563/2007-57
Impugnação não acolhida	46000.021296/200-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 70/2008

Impugnado	46000.011550/2007-30
Nome	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Capivari- SINTEEE
Impugnação acolhida	46000.019562/2007-11
Impugnação não acolhida	46000.019922/2007-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 71/2008

Impugnado	46000.019892/2006-17
Nome	Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios e Supermercados do Alto Irani - SC
Impugnação acolhida	46000.015998/2007-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 73/2008

Impugnado	46000.001868/2006-21
Nome	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Massas Alimentícias e Macarrões e Biscoitos e Panificação do Estado de Mato Grosso do Sul
Impugnação Acolhida	46000.026480/2007-14
Impugnações não acolhidas	46000.026481/2007-69 e 46000.026504/2007-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 74/2008

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.557, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa a renovação da Licença Complementar nº 014/2004 - ANTT de interesse da empresa argentina Transporte Tres Fronteras S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 017/08, de 13 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.157115/2004-01, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 014/2004-ANTT, para exploração do serviço semi-urbano de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República da

Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Transporte Tres Fronteras S.A., referente à Linha Puerto Iguazú (AR) - Foz do Iguaçu (BR) - Vila Fortes, com tráfego pela Ponte Internacional Presidente Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2008, com base na Resolução nº 953/06, da Secretaria de Transporte da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a renovação da Licença Complementar nº 014/2004 - ANTT para a empresa Transporte Tres Fronteras S.A. e a sua posterior comunicação ao Governo Argentino e à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

Mês: Dezembro de 2007
Decreto 682, de 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	179.501.909,01
Ativo Circulante	58.088.175,28
Disponibilidades	47.271.752,59
Bens Numerários	190,19
Bancos	1.071.964,70
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	46.199.597,70
Realizável a Curto Prazo	10.816.422,69
Duplicatas e Contas a Receber	99.650,34
Adiantamento a Empregados	410.500,95
Almoxarifado	33.756,56
Imposto de Renda Antecipado	4.453.165,44
Devedores p/ Convênio	5.819.349,40
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	2.135.947,10
Empréstimos e Adiant. Terceiros	1.907.450,17
Depósito Judiciais e Contrat.	78.720,29
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	119.277.786,63
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	354.955,13
Bens Móveis	295.864,48
Depreciação Acum. Bens Moveis	21.991,20
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	266,87
Permanente - Investimentos	118.609.327,17
Bens Moveis-Investimentos	13.178.941,28
Deprec. Acumul. B. Moveis-Investimentos	11.455.772,84
Bens Imóveis - Investimentos	178.255.817,60
Depreciação Acum. Bens Imóveis-Invest	71.807.641,16
Imobilizações em Curso	10.437.982,29
Passivo	179.501.909,01
Passivo Circulante	11.503.483,11
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	11.503.483,11
Contas a Pagar	940.297,61
Provisões	2.174.581,85
Obrig. Fiscais e Trabalhista	42.859,09
Cred. P/depósitos Caucionados	105.643,93
Imp Contrib. Consig.a Recolher	141.534,61
Títulos Adiantamentos a Pagar	7.591.573,80
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Cretores por Transf. Recursos	81.330,39
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	364.825,92
Exigível a Longo Prazo	24.387.569,48
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	4.885.603,81
Encargos Sociais	4.885.603,81
Recursos - Convênio/DNIT	19.501.965,67
CODOMAR/PORTOS - MA	19.501.965,67
Patrimônio Líquido	143.610.856,42
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	260.510,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	21.500,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	48.441.829,36
Lucro ou Prejuízo Exerc. Anter	43.563.987,76
Resultado do Exercício	4.877.841,60

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 100.449, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que uma das funções institucionais conferidas ao Ministério Público do Trabalho pela Carta Magna em seu art. 129, inciso III, é a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, fixa em seu art. 5º, inciso I, a atribuição do Ministério Público da União para atuar na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, bem como reafirma em seu art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" a competência desse órgão para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que o diploma legal supramencionado em seu art. 84, inciso II, confere, especificamente ao Ministério Público do Trabalho, a incumbência de instaurar inquérito civil para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores;

Considerando a prerrogativa disposta no art. 8º, ? 1º, da Lei nº 7.347/85, que disciplina o instrumento jurídico da Ação Civil Pública;

Considerando os fortes indícios de lesão aos direitos metaindividuais dos trabalhadores, dentre eles: ausência de depósito de FGTS dos professores e auxiliares, não pagamento de adicional noturno, atraso de salários e 13º, não concessão de férias em seu período concessivo, não pagamento de PLR, não observância do piso salarial da categoria, dentre outros;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da denunciada ESQUEMA S C LTDA. para apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como para embasar eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CRISTIANE ANEOLITO FERREIRA